

Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL  
Resolução Ceas AL n.34/2017

Dispõe sobre as Deliberações da XI Conferência Estadual de Assistência Social  
O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL, em sua reunião ordinária no dia 16 de novembro de 2017, no uso de sua competência e de suas atribuições como lhe confere as leis 5.810/96 e 6.341/02, artigo 7,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público à sociedade alagoana as Deliberações oriundas da XI Conferência Estadual de Assistência Social de Alagoas, ocorrida nos dias 26 e 27 de setembro de 2017:

a)EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais

-ESTADO:

1. Garantir o cofinanciamento por parte do Estado para a proteção social básica e a especial nos 102 municípios;
2. Reajustar anualmente o cofinanciamento estadual para os serviços de proteção social básica e especial;
3. Garantir que todos os jovens que sejam atendidos pelos programas e serviços socioassistenciais, ao final do programa ou da idade limite, sejam assistidos por programa de capacitação profissional e tenham prioridade, com um novo sistema de cotas, para concursos e processos seletivos em empresas públicas e privadas.

-UNIÃO:

1. Alterar o parágrafo § 3º do art. 20 da Lei do SUAS, para que o critério para a concessão do BPC passe a ser de 01 salário mínimo para as crianças com a síndrome congênita do Zika Vírus;

2. Assegurar a idade mínima de 65 anos para concessão do BPC ao idoso, assim como não desvincular o BPC do salário mínimo, o que contraria os artigos 194, § 4 e 203 §5 da Constituição.

b)EIXO2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS

-ESTADO:

1. Financiar capacitação continuada e regionalizada com destinação obrigatória de recursos das três esferas de governo para profissionais do SUAS e para os membros dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS;
2. Realizar capacitação contínua e permanente para gestores, trabalhadores e usuários que participam das instâncias de controle social do SUAS;
3. Criar uma ouvidoria do SUAS.

-UNIÃO :

1. Implantar o piso salarial para os trabalhadores do SUAS;
2. Garantir a representação da sociedade civil organizada e do governo, no conselho estadual, da seguinte forma: 25% de trabalhadores, 25% de usuários e organização de usuários, 25% governo e 25% entidades socioassistenciais.

c)EIXO 3 – Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais

-ESTADO:

1. Implantar, garantir e ampliar o cofinanciamento estadual para os Centros Pop, bem como para unidades de acolhimento para população em situação de rua;
2. Garantir e ampliar o cofinanciamento do Fundo Estadual e o aumento de recursos para o CREAS e CRAS para os 102 municípios;
3. Articular com o poder judiciário e Ministério Público no sentido de expor a extrema necessidade de instituir e ampliar equipe multiprofissional, através de concurso público, para atender suas demandas específicas.

-UNIÃO:

1. Garantir regularidade no cofinanciamento do SCFV, assegurando que o mesmo seja mensal, de forma continuada e não condicionado a frequência do SISC;
2. Deixar de contabilizar o BPC como renda, para o cálculo da renda per capita no Cadastro Único, garantindo habilitação da família para concessão do PBF.

d)EIXO 4 – A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais

-ESTADO:

1. Garantir e efetivar o cofinanciamento da Política de Assistência Social com recursos oriundos do tesouro estadual, com no mínimo 3% da receita;
2. Unificar a carteira do idoso no tocante à idade para transporte municipal, intermunicipal e interestadual, considerando que o sujeito torna-se idoso a partir dos 60 anos;
3. Efetivar o cofinanciamento do estado para os benefícios socioassistenciais dos municípios, garantindo o repasse dos recursos para os benefícios eventuais para os municípios, segundo consta na LOAS.

-UNIÃO:

1. Garantir a recomposição do orçamento da Assistência Social referente ao exercício 2018, cumprindo a deliberação do CNAS;
2. Garantir, no orçamento da Seguridade Social, a destinação de no mínimo 10% dos recursos para a Política de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria das Graças Bezerra  
Presidente Protempore do Ceas/AL

Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL  
Resolução Ceas AL n.35/2017

Dispõe sobre a justificativa dos municípios do Plano de Serviço da Proteção Social Básica exercício 2017

O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL, em sua reunião ordinária no dia 16 de novembro de 2017, no uso de sua competência e de suas atribuições como lhe confere as leis 5.810/96 e 6.341/02, artigo 7,

CONSIDERANDO:

A Resolução CIB/AL n.11/2017, publicada no DOE/AL de 3 de novembro de 2017, página 19, que pactua a abertura do processo de justificativa dos municípios do Plano de Serviço da Proteção Social Básica exercício 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas sobre o processo de justificativa do municípios de Anadia, Coruripe, Dois Riachos, Ibateguara, Major Izidoro, Marechal Deodoro, Ouro Branco e Santa Luzia do Norte para o novo prazo de entrega do Plano de Serviços da Proteção Social Básica, exercício 2017, até o último dia 7 de novembro ;

Art 2º - Que a Gerência da Proteção Social Básica –GPSB, da Seades junto com a Gerência de Vigilância Socioassistencial da Seades realizem, sistematicamente, visitas de monitoramento e produzam relatórios dos municípios que não apresentaram a prestação de contas do exercício financeiro 2016, no prazo estipulado de 7 de novembro de 2017, para apreciação da CIB/AL e do Ceas/AL;

Art 3º- Que no início do exercício 2018, a CIB/AL pactue as devidas sanções administrativas e financeiras aos municípios que não prestaram contas do exercício 2016, no intuito do Ceas/AL apreciar e deliberar;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria das Graças Bezerra  
Presidente Protempore do Ceas/AL

**DIÁRIO OFICIAL**  
disponível dia e noite  
onde você estiver

A melhor ferramenta de fiscalização das leis, licitações, contratos e atos oficiais do Estado. Pode ser acessado de maneira segura, gratuita e transparente, a qualquer hora e em qualquer lugar.

Acesse [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

Diário Oficial  
PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial